



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONTRATO Nº 044/2020

Processo Administrativo: PMC.2019.00020462-06

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 300/19

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MARCELO PEREIRA BEZERRA RESTAURANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.399.280/0001-49, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o fornecimento contínuo de refeições tipo café da manhã e lanche da tarde para pacientes da Rede Municipal de Saúde, e refeições tipo kit lanche para usuários de projetos sociais, transportadas prontas para as Unidades de Saúde, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Projeto Básico, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Projeto Básico, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

3.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, estabelecido no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pelo fornecimento contínuo objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

	12 meses (52 semanas)	Valor Unitário (R\$)	Valor total 12 meses (R\$)
Cardápio padrão - Café da manhã – adulto	28.496	13,30	378.996,80
Cardápio padrão - Café da manhã – infantil	13.884	13,30	184.657,20
Cardápio padrão - Lanche da tarde - adulto	18.460	13,30	245.518,00
Cardápio padrão - Lanche da tarde - infantil	13.520	13,33	180.221,60
VALOR GLOBAL			989.393,60

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 989.393,60 (novecentos e oitenta e nove mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta centavos).

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme documento SEI nº 2147360 do processo:

- 087000.08750.10.302.1003.4026.3.3.90.30.07 FR: 01.302-000.

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

Lote I:

$$PR = P0 \times (\text{variação acumulada do IPCA.1201005. Café da Manhã - IBGE1 até o IPCA.1201005. Café da Manhã - IBGE12})$$

Onde:

- PR = Valores reajustados;
- P0 = Valores contratados vigentes;
- IPCA.1201005. Café da Manhã = Índice de Preços ao Consumidor Amplo - 1201005. Café da Manhã, publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; encontrável aqui: <https://sidra.ibge.gov.br/Tabela/1419>
- IPCA. 1201005. Café da Manhã - IBGE1 = Índice do mês da data da apresentação das propostas;
- IPCA. 1201005. Café da Manhã - IBGE12 = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta

6.1.1. Na impossibilidade de se utilizar o IPCA. 1201005. Café da Manhã, este deverá ser substituído pelo INPC. 1201005. Café da Manhã-IBGE; encontrável aqui: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/1100>

Lote II:

$$PR = P0 \times (\text{variação acumulada do IPCA.1201003. Lanche - IBGE1 até o IPCA.1201003. Lanche - IBGE12})$$

Onde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- PR = Valores reajustados;
- P0 = Valores contratados vigentes;
- IPCA.1201003. Lanche = Índice de Preços ao Consumidor Amplo - 1201003. Lanche, publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; encontrável aqui: <https://sidra.ibge.gov.br/Tabela/1419>
- IPCA. 1201003. Lanche - IBGE1 = Índice do mês da data da apresentação das propostas;
- IPCA. 1201003. Lanche - IBGE12 = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta

6.1.2. Na impossibilidade de se utilizar o IPCA. 1201003. Lanche, este deverá ser substituído pelo INPC. 1201003. Lanche - IBGE; encontrável aqui: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/1100>

6.2. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pela Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

6.2.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pela Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.2.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.2.3. A Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.2.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do Contrato.

SÉTIMA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 49.469,68 (quarenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças, devendo ser renovada anualmente.

7.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

7.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Protocolo Geral, dirigido à Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. A liberação se dará mediante autorização do Secretário Municipal da Unidade Gestora, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

8.1. Para o Lote I:

8.1.1. A Contratada deverá apresentar a SMS planilha quinzenal (correspondente ao fornecimento efetuado no período) por Unidade de Saúde com as entregas diárias atestadas com o nome e sobrenome legível, número da matrícula, datada pelo coordenador de cada serviço ou servidor por ele designado.

8.1.1.1 O Departamento de Saúde terá até 03 (três) dias úteis para aprová-las ou rejeitá-las;

8.1.1.2 As Planilhas não aprovadas pela SMS serão devolvidas a contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se 03 (três) dias úteis a partir da data de devolução para reapresentação;

8.1.1.3 Após aprovação das planilhas pela SMS a contratada deverá apresentar nota fiscal para aprovação;

8.1.2. O Departamento de Saúde da SMS fará a conferência da nota fiscal e das planilhas apresentadas, e para isto terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aceitá-la ou rejeitá-la.

8.1.3. A Nota Fiscal não aprovada pela SMS será devolvida a contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

8.1.3.1. A devolução da(s) Nota(s) Fiscal(ais) não aprovada(s) pela SMS, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos fornecimentos.

8.1.4. As Notas Fiscais aprovadas fundamentadas nas planilhas aprovadas pelos Coordenadores de cada Unidade de Saúde recebedora do fornecimento serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

encaminhadas ao Departamento Administrativo da SMS responsável pelo lançamento interno e encaminhamento das Notas Fiscais, que as enviará ao Fundo Municipal de Saúde para liquidação.

8.2. Para o Lote II:

8.2.1. A Contratada deverá emitir Nota fiscal para cada Ordem de Fornecimento emitida, a qual deverá ser entregue, juntamente com a cópia da Ordem de Fornecimento datada, assinada e carimbada pelo responsável pelo recebimento das refeições descrita no subitem 4.4.4., no Departamento Administrativo da SMS, localizada no 11º andar do Paço Municipal, sito à Av. Anchieta nº 200, Centro – Campinas (SP).

8.2.2. O Departamento Administrativo da SMS fará a conferência dos documentos, e para isto terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aceitá-la ou rejeitá-la.

8.2.3. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida a(s) contratada(s) para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

8.2.4. A devolução da(s) Nota(s) Fiscais(s) não aprovada(s) pela SMS, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a(s) contratada(s) suspenda(m) a execução dos serviços.

8.2.5. Entregará junto com as Notas fiscais, cópia da Ordem de Fornecimento datada, assinada e carimbada pelo responsável designado para o recebimento do kit lanche.

8.2.6. A Secretaria de Finanças providenciará o pagamento da Nota fiscal no prazo de 20 (vinte) dias fora a dezena, a contar do aceite da Nota fiscal.

NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

9.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11;

9.1.2. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos produtos até o local de entrega;

9.1.3. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

9.1.4. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento;

9.1.5. Cumprir as demais condições contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 300/2019.

DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Fornecer à Contratada a Ordem de Início de Fornecedor e as Ordens de Fornecedor, que serão expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

10.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento;

10.1.3. Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

10.1.4. Efetuar os pagamentos devidos.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

11.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02):

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

11.1.2. Multa, nas seguintes situações:

11.1.2.1. de 1% (um por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso na sua retirada, até o 2º (segundo) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.2. de 2% (dois por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, até 1 (um) dia de atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.3. de até 30% (trinta por cento) do valor da inadimplência, em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, sem prejuízo de rescisão unilateral do contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses de a Contratada ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado ou der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

11.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

11.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

11.4. As penalidades previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

11.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

11.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Para o recebimento do objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 300/2019 e seus anexos.

13.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, nos Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.356/03, na Lei Complementar nº 123/06, no Decreto Municipal nº 16.187/08, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, e respectivas alterações.

DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO

15.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Pregão Eletrônico nº 300/2019, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo PMC.2019.00020462-06.

DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta vencedora e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo em epígrafe (documento SEI nº 2189566).

DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

17.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços de transporte, no máximo em 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato decorrente desta licitação, porém deverá obrigatoriamente contar com a prévia aprovação do Contratante, devendo a subcontratada, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos termos do presente edital ficando, entretanto, a Contratada como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL

18.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução do fornecimento ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

19.1. A Secretaria Municipal de Saúde efetuará a fiscalização do fornecimento, a qualquer instante, solicitando à(s) Contratada(s), sempre que julgar conveniente, informações sobre o seu andamento. A(s) Contratada(s) deverá(ao), então, prestar os esclarecimentos necessários e comunicar o Departamento de Saúde da SMS quaisquer fatos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do fornecimento.

19.1.1. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de exercer completa fiscalização do fornecimento a ser realizado, obrigando-se a(s) Contratada(s) a permitir a entrada, a qualquer hora, de funcionários designados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos locais de armazenamento, preparo e distribuição de suas instalações.

19.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado à Secretaria Municipal de Saúde o direito de verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da preparação das refeições pela(s) Contratada(s).

19.3. A qualquer tempo, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, poderá solicitar análises microbiológicas, microscópicas e toxicológicas dos alimentos, e outras análises dos manipuladores e utensílios, devendo a mesma ser providenciada pela(s) Contratada(s), sem ônus adicional para a Contratante.

19.4. A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar listagem de todos os gêneros alimentícios e descartáveis utilizados pela(s) contratada(s), com a indicação de seu fabricante, ou produtos, marca comercial e amostra dos produtos.

19.5. À Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar e tomar as providências legais cabíveis, relacionadas à utilização de alimentos ou produtos considerados riscos à saúde.

19.6. Os coordenadores das Unidades que receberão as refeições serão os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento diário do fornecimento, cujo ateste de recebimento das mesmas servirão de fundamento para o aceite das notas fiscais.

19.7. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a Licitante Vencedora de total responsabilidade de fornecer o objeto do contrato, com toda cautela e boa técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

20.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 19 MAR. 2020

CARMINO ANTONIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

MARCELO PEREIRA BEZERRA RESTAURANTE

Representante Legal:

MARCELO PEREIRA
BEZERRA

RG nº 13.296.894

CPF nº 065.088.958-42

32.399.280/0001-49

MARCELO PEREIRA BEZERRA RESTAURANTE

Rua Pernambuco, 33

Jd. Colina - CEP 13.478-570

AMERICANA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2019.00020462-06

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Fornecimento contínuo de refeições tipo café da manhã e lanche da tarde para pacientes da Rede Municipal de Saúde, e refeições tipo kit lanche para usuários de projetos sociais, transportadas prontas para as Unidades de Saúde

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 300/19

CONTRATANTE: Município de Campinas

CONTRATADA: Marcelo Pereira Bezerra Restaurante

CONTRATO Nº 044/2020

ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 19 MAR. 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

GESTOR (SERVIDOR(A) DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS):

Nome: Paulo Roberto Moraes
Cargo: Ass. Técnica
CPF: 107.939.108-35 RG: 17.942.506-7
Data de Nascimento: 24/03/
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: roberto.moraes@campinas.sp.gov.br
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): (19) 7416-0876
Assinatura: [assinatura]

PREENCHIMENTO
OBRIGATÓRIO

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Carmino Antonio de Souza
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial: _____
e-mail institucional: saude.gabinete@campinas.sp.gov.br
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: [assinatura]

PREENCHIMENTO
OBRIGATÓRIO

Pela CONTRATADA:

Nome: MARCELO PEREIRA BEZERRA
Cargo: PROPRIETÁRIO
CPF: 065.088.958-42 RG: 13.296.894-0
Data de Nascimento: 24 / 05 / 1965
Endereço residencial completo: RUA DAS AZALEIAS, 706 CIDADE JARDIM - AMERICANA, SP
E-mail institucional: diogobezerra@hotmail.com
E-mail pessoal: mp.bezerra@uol.com.br
Telefone(s): 19 - 3406-4330 / 19 - 997925648
Assinatura: [assinatura]

PREENCHIMENTO
OBRIGATÓRIO

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.